

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2022**

## **TERMO DE CREDENCIAMENTO 05/2022**

### **Termo de Credenciamento para a disponibilização de solução informatizada e serviços correspondentes.**

O **Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA)**, Consórcio Público, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n.º 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, doravante denominado **ÓRGÃO CREDENCIADOR**; e a pessoa jurídica BRIDGE BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A – CNPJ 35.167.672/0001-70, com sede no Ed Iluminati Residense, Rua 1520, n.º 251, Sala 01, CENTRO, BALNEARIO CAMBORIU/SC, CEP: 88330-532, por seu(ua) representante legal, Senhor(a) Rodrigo da Silva Fondaik, daqui em diante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988; Lei 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador (Decreto Federal 6.017/2007); com fundamento no Contrato de Consórcio Público do CIGA, em especial o art. 7º, incisos III e VII, c/c parágrafo único, II, III e V, e no Processo Administrativo n.º 37/2022, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **OBJETO**

**Cláusula Primeira.** O presente Termo tem por objeto credenciar pessoas jurídicas habilitadas, interessadas em disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 01/2022/CIGA) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste, para todos os fins e efeitos.

§ 1.º A CREDENCIADA, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) Banco(s) autorizado(s) a arrecadar para o Município consorciado Contratante e em até 24 (vinte e quatro) horas, se o pagamento ocorrer durante o

expediente bancário; e 48 (quarenta e oito) horas, para os demais casos; os débitos quitados na operação.

**§ 2.º** A CREDENCIADA, titular do sistema informatizado de gestão de pagamentos, na qualidade de Subadquirente, em parceria e por meio das empresas (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, disponibiliza meios por meio dos quais Municípios, pessoas físicas e/ou jurídicas, podem contratar parcelamento de tributos municipais com uso de cartão de crédito, consoante especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Credenciamento n.º 01/2022/CIGA.

**§ 3.º** O CREDENCIANTE, norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra, no sistema que permita aos municípios o parcelamento de tributos municipais com o uso do cartão de crédito e débito, uma ferramenta opcional de facilitação à quitação desses débitos, porém mantendo o recolhimento e o repasse na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional.

**§ 4.º** Compete ao Município o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados neste Chamamento, podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

**§ 5.º** Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento. O parcelamento poderá englobar um ou mais débitos da Municipalidade.

## **ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CREDENCIADOR**

**Cláusula Segunda.** Compete ao ÓRGÃO CREDENCIADOR:

- a) fiscalizar o cumprimento deste Termo de Credenciamento;
- b) analisar as ocorrências que impliquem sanções ou descredenciamento, a serem aplicadas às credenciadas;
- c) relatar ocorrências que exijam comunicação às autoridades de fiscalização policial, fiscal e corpo de bombeiros;
- d) levar ao conhecimento do poder público e das empresas credenciadas as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao objeto;
- e) extinguir o Credenciamento, nos casos previstos no Edital e no Termo de Referência, nos termos das normas aplicáveis ao caso, sejam elas legais ou infralegais;
- f) a supervisão e o controle de todo o processo, de forma privativa e intransferível, analisando documentos, procedimentos e apurando irregularidades ou denúncias.

## **ATRIBUIÇÕES DA CREDENCIADA**

**Cláusula Terceira.** Compete à Credenciada:

- a) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e à utilização da ferramenta disponibilizada;
- b) viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- c) disponibilizar relatórios mensais contendo o montante arrecadado para fins de controle para o CIGA, quando envolver sistema tributário disponibilizado pelo Consórcio.
- d) ao CIGA a atualização diária das taxas e tarifas praticadas, podendo ser realizado por meio de Webservice.
- e) disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- f) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso da prestação;
- g) levar imediatamente ao conhecimento das partes ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- h) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;
- i) a Credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações;
- j) implementar ferramenta opcional de facilitação à quitação de débitos de qualquer natureza, incidentes sobre tributos municipais, mantendo o recolhimento e o repasse na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;
- k) a Credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do Município mediante Termo Aditivo.
- l) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas constantes no Contrato a ser firmado com o Município;
- m) cuidar para que não haja, durante todo o dia, soluções de descontinuidade na prestação do serviço em questão;
- n) dotar as suas instalações de mobiliário, equipamentos e ferramentas, na quantidade suficiente para atender à demanda;
- o) afixar, em locais visíveis, bem como dispor em sítio eletrônico na internet, todos os planos de pagamento dos débitos em aberto e a vencer, possibilitando ao usuário do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;

p) os empregados disponibilizados pela credenciada para atendimento aos clientes deverão utilizar uniformes e serem identificados com crachá;

q) substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do ÓRGÃO CREDENCIADOR e do Município Contratante ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;

r) manter, durante todo o período de vigência do Credenciamento e do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

## **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Quarta.** O credenciamento é celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos, tampouco em obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações e reembolsos, e não se faz necessária a previsão de dotação orçamentária.

## **ALTERAÇÕES**

**Cláusula Quinta.** Toda alteração ao Termo de Credenciamento far-se-á mediante formalização de termo aditivo.

## **VIGÊNCIA**

**Cláusula Sexta.** O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do Edital de Credenciamento 001/2019.

## **RESCISÃO**

**Cláusula Sétima.** A rescisão deste Termo poderá se dar em uma das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por acordo entre as partes;

c) unilateral, pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento, pela Credenciada, de condição estabelecida no Edital de Credenciamento e seus Anexos e na legislação vigente;

d) e, ainda, pela anulação ou revogação do edital de credenciamento ou sua renovação (republicação).

**Parágrafo único.** Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer dos motivos elencados nos incisos do *caput* deste artigo, o acesso ao sistema do Município será bloqueado.

## **PENALIDADES**

**Cláusula Oitava.** O credenciado que deixar de cumprir com as suas obrigações quanto a este credenciamento incorrerá nas mesmas penalidades dispostas na Lei 8.666/93 e no Edital de Credenciamento 01/2022/CIGA.

## **PUBLICAÇÃO**

**Cláusula Nona.** O extrato deste Termo de Credenciamento e de seus aditivos, se houver, será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC, órgão oficial de divulgação dos atos do ÓRGÃO CREDENCIANTE, veiculado no endereço [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do artigo 51 do Contrato de Consórcio Público e do artigo 37 do Estatuto, ambos do CIGA, e conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

## **FORO**

**Cláusula Décima.** As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Termo que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Resolução CIGA N.º 195, de 27 de maio de 2021 e Resolução CIGA N.º 206, de 30 de setembro de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Florianópolis 13 de maio de 2022.

GILSONI LUNARDI ALBINO  
**DIRETOR EXECUTIVO DO CIGA**

---

Rodrigo da Silva Fondaik  
BRIDGE BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A  
CNPJ 35.167.672/0001-70

